

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
LUCAS MIKAEL RODRIGUES SOUSA

CRIMINALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR: princípios
jurídicos e desafios democráticos

TERESINA
2024

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
LUCAS MIKAEL RODRIGUES SOUSA

CRIMINALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR: princípios
jurídicos e desafios democráticos

Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca Examinadora
do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. José Augusto de
Carvalho Mendes Filho.

TERESINA

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

O48c Oliveira, Amanda Lima de.

Criminalização da propaganda eleitoral irregular: princípios jurídicos e desafios democráticos. Carlos Eduardo Pereira da Silva; Lucas Mikael Rodrigues Sousa – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Prof. Me. José Augusto de Carvalho Mendes Filho – UNINOVAFAPI, 2024.

23. p.; il. 23cm.

Trabalho (Bacharelado em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Propaganda eleitoral irregular. 2. Criminalização. 3. Democracia. I. Título. II. Silva, Carlos Eduardo Pereira da. III. Sousa, Lucas Mikael Rodrigues.

CDD 342.07

Catalogação na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

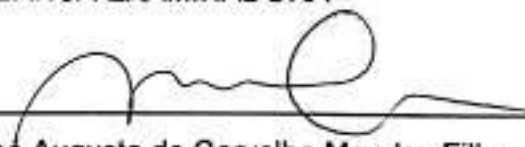
AMANDA LIMA DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
LUCAS MIKAEL RODRIGUES SOUSA

**CRIMINALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR: princípios
jurídicos e desafios democráticos**

Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca Examinadora
do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

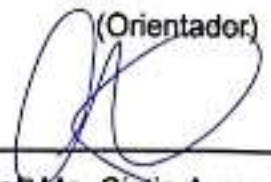
Data de Aprovação: 11, 06, 24.

BANCA EXAMINADORA

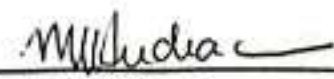


Prof.ª Me. José Augusto de Carvalho Mendes Filho
Centro Universitário - UNINOVAFAPÍ

(Orientador)



Prof.ª Ma. Cintia Ayres Holanda
Centro Universitário - UNINOVAFAPÍ
(1º Examinador)



Prof.ª Dra. Marília Martins Eulálio
Centro Universitário - UNINOVAFAPÍ
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela nossa vida e por nos permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho. Ao professor e mestre José Augusto de Carvalho Mendes da Silva, por ter sido nosso orientador e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade. Aos nossos amigos e familiares, por todo o apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho. À instituição de ensino CENTRO UNIVERSITARIO UNINOVAFAPÍ, essencial no nosso processo de formação profissional, pela dedicação e por tudo o que aprendemos ao longo dos anos do curso.

RESUMO

A propaganda eleitoral é submetida a um rigoroso conjunto de regulamentações, cujo propósito é garantir a equidade de oportunidades entre os concorrentes e a integridade do processo democrático. O presente estudo tem como questão norteadora: Como a criminalização da propaganda eleitoral irregular, embasada em princípios jurídicos, influencia os processos eleitorais e os desafios democráticos? Buscando analisar os princípios jurídicos e os desafios democráticos relacionados à criminalização da propaganda eleitoral irregular. A metodologia adotada segue uma abordagem qualitativa. Além da pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e legislação nacional e internacional, houve coleta de dados em jurisprudência de tribunais eleitorais, incluindo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribunal Federal (STF). O estudo destaca a evolução das propagandas eleitorais ao longo dos séculos e a necessidade de regulamentação para garantir processos eleitorais justos. Os princípios fundamentais da criminalização da propaganda eleitoral irregular orientam a abordagem jurídica, mas enfrentam desafios em sua eficácia e celeridade. Apesar das limitações, a responsabilização penal continua sendo uma ferramenta importante para mitigar os efeitos nocivos da propaganda irregular e proteger a integridade democrática. Diante da complexa evolução das propagandas eleitorais ao longo dos séculos, é inegável o papel crucial da criminalização para garantir a integridade e a equidade nos processos democráticos. Este trabalho oferece uma análise abrangente sobre a evolução das propagandas eleitorais e a emergência da criminalização ao longo dos séculos. Sua relevância transcende o campo jurídico, influenciando o debate público e contribuindo para o fortalecimento das instituições democráticas.

Palavras-Chave: Propaganda Eleitoral Irregular. Criminalização. Democracia.

ABSTRACT

Electoral propaganda is subject to a strict set of regulations, the purpose of which is to guarantee equality of opportunities between competitors and the integrity of the democratic process. The guiding question of this study is: How does the criminalization of irregular electoral propaganda, based on legal principles, influence electoral processes and democratic challenges? Seeking to analyze the legal principles and democratic challenges related to the criminalization of irregular electoral propaganda. The methodology adopted follows a qualitative approach. In addition to bibliographic research in books, scientific articles and national and international legislation, data was collected on jurisprudence from electoral courts, including the Superior Electoral Court (TSE) and the Federal Supreme Court (STF). The study highlights the evolution of electoral advertisements over the centuries and the need for regulation to guarantee fair electoral processes. The fundamental principles of criminalizing irregular electoral propaganda guide the legal approach, but face challenges in their effectiveness and speed. Despite the limitations, criminal liability remains an important tool to mitigate the harmful effects of irregular propaganda and protect democratic integrity. Given the complex evolution of electoral advertisements over the centuries, the crucial role of criminalization in

ensuring integrity and equity in democratic processes is undeniable. This work offers a comprehensive analysis of the evolution of electoral advertisements and the emergence of criminalization over the centuries. Its relevance transcends the legal field, influencing public debate and contributing to the strengthening of democratic institutions.

Keywords: Irregular electoral propaganda. Criminalization. Democracy.

1 INTRODUÇÃO

No contexto democrático, as eleições representam o núcleo pulsante do sistema político, conferindo aos cidadãos o poder de escolha e a chance de participação ativa na definição dos destinos de suas comunidades e nações. Nesse cenário dinâmico, a propaganda eleitoral emerge como uma ferramenta crucial, estabelecendo uma ponte de comunicação entre candidatos e eleitores, além de servir como um veículo para a disseminação de ideias e propostas políticas.

Dessa forma, o estudo em questão tem como questão norteadora: Como a criminalização da propaganda eleitoral irregular, embasada em princípios jurídicos, influencia os processos eleitorais e os desafios democráticos? O presente artigo busca analisar os princípios jurídicos e os desafios democráticos relacionados à criminalização da propaganda eleitoral irregular, destacando a importância dessas medidas na garantia da equidade, transparência e lisura no processo eleitoral, bem como na proteção dos direitos fundamentais dos candidatos e eleitores.

A propaganda eleitoral desempenha um papel crucial na informação dos eleitores, na apresentação de propostas políticas e na escolha consciente dos representantes, sendo, portanto, um elemento essencial para a saúde do sistema democrático. No entanto, quando essa propaganda é realizada de forma irregular, mediante práticas ilegais, desleais ou enganosas, ela pode distorcer a vontade do eleitorado e comprometer a legitimidade das eleições. Além disso, a discussão dos desafios democráticos relacionados a esse tema oferece percepções valiosas para aprimorar as estratégias de combate às práticas ilegais, fortalecendo as instituições democráticas e promovendo uma cultura política mais transparente, ética e responsável.

Portanto, abordar a criminalização da propaganda eleitoral irregular é essencial para promover o debate público, conscientizar a sociedade sobre os riscos associados a esse tipo de conduta e contribuir para o aperfeiçoamento das leis e mecanismos de controle eleitoral, consolidando, assim, os alicerces de uma democracia verdadeiramente robusta e participativa.

A metodologia adotada neste estudo segue uma abordagem qualitativa robusta, fundamentada na análise criteriosa de uma ampla gama de fontes. Para garantir a confiabilidade e relevância dos materiais utilizados, estabelecemos critérios rigorosos de seleção, priorizando fontes atualizadas, credíveis e pertinentes

ao tema em questão. Além da pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e legislação nacional e internacional, houve também coleta de dados pertinentes à pesquisa em jurisprudência de tribunais eleitorais, incluindo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Essa abordagem multidisciplinar e criteriosa visa assegurar a solidez e a relevância dos resultados alcançados, contribuindo para uma análise mais aprofundada e significativa do tema em discussão.

2 A EVOLUÇÃO DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS E A EMERGÊNCIA DA CRIMINALIZAÇÃO: REFLEXÕES AO LONGO DOS SÉCULOS

As propagandas eleitorais são marcadas por uma evolução significativa ao longo dos séculos, refletindo as mudanças na sociedade, na tecnologia e nas práticas políticas. No passado, as campanhas eleitorais eram frequentemente restritas a círculos limitados de elites políticas e dependentes de métodos de comunicação rudimentares, como panfletos, discursos públicos e comícios (Silva, 2018).

No século XIX, com o advento da imprensa em larga escala, as propagandas eleitorais começaram a se expandir através de cartazes e jornais, permitindo aos candidatos alcançarem um público mais vasto. No século XX, com o surgimento do rádio e, posteriormente, da televisão, as campanhas eleitorais adquiriram uma dimensão ainda maior, possibilitando que os candidatos transmitissem suas mensagens diretamente aos eleitores, influenciando significativamente a opinião pública (Blaszak, 2018).

Segundo Moreno (2023), com o avanço da internet e das mídias sociais no século XXI, o cenário das propagandas eleitorais passou por uma transformação radical. Agora, os candidatos têm acesso a uma variedade de plataformas online para alcançar os eleitores, incluindo redes sociais, *websites* e aplicativos móveis. Isso permitiu uma interação mais direta e personalizada com o eleitorado, mas também levantou questões sobre a disseminação de informações falsas e a manipulação do discurso político.

A história da criminalização das propagandas eleitorais irregulares remonta aos primórdios dos sistemas democráticos, quando as sociedades começaram a

estabelecer processos formais para a escolha de seus representantes. Inicialmente, esses processos eram marcados por uma relativa falta de regulamentação, o que permitia práticas propagandísticas muitas vezes desleais e até mesmo fraudulentas. No entanto, à medida que a democracia se desenvolvia e se consolidava, ficava evidente a necessidade de instituir regras claras para garantir a equidade, a transparência e a integridade dos processos eleitorais (Batista; Almeida Júnior, 2018).

Conforme argumentado por Andrade Neto (2021), com o passar do tempo, as legislações eleitorais foram se tornando mais sofisticadas e abrangentes, visando coibir uma série de práticas consideradas prejudiciais ao processo democrático. Entre essas práticas, destaca-se a disseminação de informações falsas ou enganosas, a difamação de oponentes políticos, o abuso de recursos financeiros e a manipulação indevida dos meios de comunicação. Através da criminalização dessas condutas, os sistemas jurídicos buscaram preservar a equidade entre os competidores e proteger a integridade da vontade popular expressa nas urnas.

Um marco importante nesse processo foi a adoção de leis específicas para regulamentar as propagandas eleitorais, estabelecendo limites claros para a atuação dos candidatos, partidos políticos e grupos de interesse durante o período eleitoral. Essas leis frequentemente incluem disposições relacionadas à identificação de autoria e financiamento das propagandas, à distribuição equitativa dos espaços de mídia e à proibição de práticas consideradas desleais ou antiéticas (Bernardi *et al.*, 2021).

Além das legislações formais, os órgãos eleitorais desempenham um papel fundamental na fiscalização e aplicação das normas relacionadas à propaganda eleitoral. Por meio de mecanismos de monitoramento, denúncia e julgamento de casos de infração, esses órgãos trabalham para garantir o cumprimento das leis eleitorais e a punição dos responsáveis por propagandas irregulares (Coneglian, 2018).

É importante ressaltar que a criminalização das propagandas eleitorais irregulares não é apenas uma questão legal, mas também uma questão de preservação dos princípios democráticos fundamentais. Ao proteger a integridade e a transparência dos processos eleitorais, essas medidas contribuem para fortalecer

a confiança dos cidadãos na democracia e assegurar a legitimidade das instituições políticas.

3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CRIMINALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

No campo do direito eleitoral, uma série de princípios basilares orientam a abordagem da criminalização da propaganda eleitoral irregular. Entre esses princípios, destaca-se, em primeiro plano, a igualdade de oportunidades. Esse princípio visa garantir que todos os candidatos tenham acesso equitativo aos meios de comunicação e recursos para a realização de suas campanhas, evitando que práticas ilegais distorçam essa igualdade entre os competidores (Paim; Lo Pumo, 2014).

Ademais, a proteção do direito à liberdade de expressão, embora sujeita a determinadas restrições legais, é fundamental no contexto da propaganda eleitoral. No entanto, a criminalização da propaganda eleitoral irregular é essencial para coibir abusos que possam comprometer esse direito, como a disseminação de informações falsas ou difamatórias com o intuito de prejudicar outros candidatos (Laurentiis; Thomazini, 2020).

A lisura do processo eleitoral emerge como outro princípio essencial. A propaganda eleitoral irregular mina a integridade desse processo, minando a confiança dos eleitores na legitimidade do pleito. Assim, a criminalização visa garantir que as eleições sejam conduzidas de maneira justa, transparente e democrática, preservando a soberania popular e a vontade do eleitorado (Vidal; Oliveira, 2023).

O princípio da lisura do processo eleitoral é um dos pilares fundamentais da democracia e sua aplicação é essencial na criminalização da propaganda eleitoral irregular. A lisura refere-se à honestidade, transparência e imparcialidade de todo o processo eleitoral, desde a campanha até a contagem dos votos. Na medida em que a propaganda irregular pode distorcer a vontade do eleitorado e comprometer a legitimidade das eleições, a aplicação desse princípio se torna ainda mais crucial (Gueiral; Bernardes, 2023).

Quando a propaganda eleitoral é conduzida de forma irregular, seja por disseminação de informações falsas, difamação de oponentes políticos ou uso indevido dos recursos financeiros, isso compromete a lisura do processo eleitoral. A propaganda enganosa ou ilegal pode influenciar negativamente a opinião pública, prejudicar a reputação de candidatos e distorcer a percepção dos eleitores sobre as questões em debate (Martinazzo, 2022).

Ao criminalizar a propaganda eleitoral irregular, as leis buscam preservar a lisura do processo eleitoral, garantindo que as eleições sejam conduzidas de forma justa, transparente e democrática. Ao punir aqueles que violam as regras estabelecidas, as autoridades eleitorais reforçam a importância do respeito às normas democráticas e promovem a confiança dos cidadãos no sistema político (Branco, 2022).

Esse princípio ajuda a proteger a integridade das instituições democráticas, evitando que sejam comprometidas por práticas antiéticas e anti-democráticas. Quando as regras do jogo político são desrespeitadas, isso mina a credibilidade das instituições e enfraquece os alicerces da democracia. A lisura do processo eleitoral também está diretamente relacionada à participação ativa dos cidadãos no processo político. Quando os eleitores têm confiança de que as eleições serão conduzidas de forma justa e transparente, eles são mais propensos a participar ativamente do processo eleitoral, exercendo seu direito ao voto e contribuindo para a formação de um governo legítimo e representativo (Velloso; Agra, 2020).

A transparência é outro princípio que norteia a regulamentação da propaganda eleitoral. A legislação estabelece a obrigação de identificação da autoria e do financiamento das propagandas eleitorais, visando garantir a transparência e a responsabilidade. A criminalização busca evitar práticas que visem ocultar ou manipular informações relevantes para os eleitores (Rebêlo, 2022).

O princípio da transparência desempenha um papel fundamental na criminalização da propaganda eleitoral irregular, pois busca garantir que o processo eleitoral ocorra de maneira justa, equitativa e transparente. Na esfera da propaganda política, a transparência refere-se principalmente à divulgação clara e precisa da autoria e do financiamento das mensagens veiculadas durante as campanhas eleitorais (Batista; Almeida Júnior, 2018).

Por conseguinte, a escrita de Cantanhede (2022), revela que quando se trata da identificação da autoria das propagandas, a transparência é essencial para que os eleitores saibam quem está por trás das mensagens que estão recebendo. Isso permite que os eleitores avaliem a credibilidade e a imparcialidade das fontes de informação, facilitando uma escolha informada e consciente. Além disso, a identificação clara dos responsáveis pelas propagandas contribui para a prestação de contas e a responsabilização dos candidatos e partidos políticos por suas campanhas.

Da mesma forma, a aplicação desse princípio no financiamento das propagandas eleitorais é crucial para evitar a influência indevida de interesses privados no processo político. Ao exigir que os financiadores das campanhas sejam identificados e que os gastos sejam devidamente registrados e divulgados, as leis eleitorais buscam garantir que as eleições não sejam distorcidas por interesses econômicos particulares. Isso promove a igualdade de oportunidades entre os candidatos, reduzindo a possibilidade de corrupção e favorecimento indevido (Albuquerque; Melo, 2019).

Ademais, tal princípio ajuda a combater a disseminação de informações falsas e enganosas. Quando os eleitores têm acesso às informações sobre a origem e o financiamento das mensagens políticas, torna-se mais fácil para eles avaliarem a credibilidade e a veracidade dessas mensagens. Isso contribui para um debate público mais transparente e esclarecedor, fortalecendo a integridade do processo democrático (Gomes, 2018).

Melo et al. (2021), introduz que, no contexto da criminalização da propaganda eleitoral irregular, a transparência assume uma importância ainda maior, pois ajuda a identificar e punir aqueles que violam as regras estabelecidas. Ao exigir que as propagandas sejam devidamente identificadas e financiadas, as leis eleitorais facilitam a identificação dos responsáveis por práticas ilegais, como a disseminação de informações falsas, difamatórias ou enganosas. Isso permite que as autoridades eleitorais ajam de forma rápida e eficaz para coibir tais práticas, protegendo assim a integridade e a legitimidade do processo eleitoral.

Por fim, o princípio da proporcionalidade orienta a aplicação das sanções relacionadas à propaganda eleitoral irregular. As penalidades impostas devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida, respeitando o princípio da

legalidade e os direitos fundamentais dos envolvidos. Assim, a criminalização visa garantir que as punições sejam justas e eficazes na prevenção e repressão das condutas ilícitas (Mello, 2019).

4 RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA PROPAGANDA ELEITORAL

Conforme destacam Batini e Oliveira (2020, p. 225), a via de responsabilização criminal se mostra uma alternativa desafiadora, caracterizada por sua lentidão e baixa eficácia na proteção do processo eleitoral. Isso ocorre porque a celeridade é um princípio fundamental na dinâmica eleitoral, contrastando com as garantias e procedimentos exigidos no processo penal. Além disso, a aplicação de medidas penais muitas vezes não consegue dissuadir de forma concreta a prática de condutas ilícitas, uma vez que os infratores podem perceber as punições como um risco aceitável diante dos benefícios esperados.

Apesar do descompasso entre a dinâmica do processo eleitoral e a cautela exigida pelo garantismo penal, há previsão de responsabilização pela propaganda eleitoral negativa irregular por meio da tipificação de alguns crimes no Código Eleitoral e na Lei das Eleições. Um exemplo é o crime previsto no art. 323 do Código Eleitoral, que penaliza a divulgação de fatos sabidamente inverídicos na propaganda eleitoral, capazes de exercer influência perante o eleitorado, com detenção de dois meses a um ano ou pagamento de multa (Brasil, 1965).

Essa figura delitiva tem sido objeto de críticas, principalmente no que diz respeito ao princípio da lesividade, pois é difícil provar a efetiva capacidade de influência dos fatos inverídicos sobre a vontade do eleitorado. Além disso, questiona-se o não atendimento ao princípio da subsidiariedade penal, uma vez que a Justiça Eleitoral possui meios céleres para combater a propaganda negativa irregular, como a cessação de veiculação das mensagens, aplicação de sanções pecuniárias e concessão do direito de resposta. A sociedade civil, a imprensa e as instituições de verificação da credibilidade dos dados veiculados também podem contribuir para identificar e combater as falsidades nas propagandas eleitorais (Neisser, 2016, p. 276/277).

Apesar das críticas, o tipo penal continua sendo utilizado como parâmetro de punição para os infratores. Vale ressaltar, conforme observa Medeiros (2017, p. 650)

que o legislador não previu no mesmo dispositivo do art. 323 do Código Eleitoral atos conexos ao de divulgar, como propagar e propalar, como fez em outras hipóteses. Por exemplo, o ato de propalar é condenável em outro dispositivo do Código Eleitoral, no art. 324, § 1º, para o caso de propaganda caluniosa que reproduz matéria jornalística que havia divulgado o fato inverídico.

No Código Eleitoral, também há previsão dos crimes de calúnia, difamação e injúria na propaganda eleitoral, nos artigos 324, 325 e 326. Embora esses crimes sejam clássicos contra a honra no direito penal comum, no direito eleitoral, o foco principal não está na proteção do bem jurídico personalíssimo do candidato vitimado, mas sim na proteção da democracia, que é o principal objetivo deste trabalho acadêmico.

Diferentemente da persecução dos crimes contra a honra no Código Penal, que geralmente são de ação privada, nos crimes previstos no Código Eleitoral, o processamento ocorre por meio de ação penal pública incondicionada. Isso se justifica pelo fato de que os bens jurídico-penais protegidos no Código Eleitoral visam à normalidade e legitimidade das eleições, bem como à igualdade entre os candidatos. Portanto, o processamento desses crimes por meio de ação penal pública não é uma exceção, mas sim uma garantia para todos os crimes previstos no Código Eleitoral, conforme estabelece o artigo 355 do mesmo código.

Em suma, as normas eleitorais visam proteger, em última instância, a democracia, mesmo quando tratam de questões aparentemente individuais, como os crimes contra a honra na propaganda eleitoral. Além disso, outra disposição no Código Eleitoral para combater a propaganda eleitoral negativa irregular é a introdução do artigo 326-A pela Lei n.º 13.834 de 2019, que aborda a denúncia caluniosa eleitoral.

A desinformação eleitoral por meio de propaganda falsa ou ofensiva pode ainda caracterizar o crime de desordem eleitoral praticado por quem “promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais”, com pena de detenção até 2 meses, conforme o art. 296 do Código Eleitoral (Brasil, 1965).

Além disso, a Lei n.º 14.197, de 1º de setembro de 2021, é outra legislação com repercussão sobre a responsabilização da propaganda eleitoral negativa irregular, visando enfrentar a desinformação eleitoral. Esta lei acrescenta um novo título na Parte Especial do Código Penal, relativo aos crimes contra o Estado

Democrático de Direito, e revoga a Lei de Segurança Nacional e dispositivos da Lei das Contravenções Penais.

Essa nova lei inclui, no novo título, cinco capítulos, dos quais um deles é especialmente pertinente ao tema desta pesquisa: o capítulo III, intitulado “dos crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral”. Esse capítulo prevê os crimes de “interrupção do processo eleitoral”, no art. 359-N, e o de “violência política”, no art. 359-P. Contudo, a grande discussão em torno da nova Lei não diz respeito aos crimes que permaneceram, mas sim em relação a um importante artigo vetado pelo Presidente da República: o artigo 359-O.

O artigo 359-O, vetado, propunha a inclusão na Parte Especial do Código Penal do crime de “comunicação enganosa em massa”, com a seguinte redação:

Art. 359-O. Promover ou financiar, pessoalmente ou por interposta pessoa, mediante uso de expediente não fornecido diretamente pelo provedor de aplicação de mensagem privada, campanha ou iniciativa para disseminar fatos que sabe inverídicos, e que sejam capazes de comprometer a higidez do processo eleitoral: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Segundo a Mensagem de Veto, o veto ao acréscimo do art. 359-O ao Código Penal foi fundamentado em:

[...] A despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público por não deixar claro qual conduta seria objeto da criminalização, se a conduta daquele que gerou a notícia ou daquele que a compartilhou (mesmo sem intenção de massificá-la), bem como enseja dúvida se o crime seria continuado ou permanente, ou mesmo se haveria um ‘tribunal da verdade’ para definir o que seria entendido por inverídico a ponto de constituir um crime punível pelo Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o que acaba por provocar enorme insegurança jurídica. Outrossim, o ambiente digital é favorável à propagação de informações verdadeiras ou falsas, cujo verbo ‘promover’ tende a dar discricionariedade ao intérprete na avaliação da natureza dolosa da conduta criminosa em razão da amplitude do termo. A redação genérica tem o efeito de afastar o eleitor do debate político, o que reduziria a sua capacidade de definir as suas escolhas eleitorais, inibindo o debate de ideias, limitando a concorrência de opiniões, indo de encontro ao contexto do Estado Democrático de Direito, o que enfraqueceria o processo democrático e, em última análise, a própria atuação parlamentar.

Em síntese, apesar das limitações da repressão penal em lidar com a velocidade demandada pelas questões eleitorais, ela continua sendo a resposta punitiva mais severa e, em última análise, deve ser empregada como um

instrumento de legitimação do ordenamento jurídico, buscando reduzir a disseminação de informações falsas na política (Leitão, 2021).

5 DESAFIOS EMERGENTES E PERSPECTIVAS FUTURAS NA REGULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Nos últimos anos, a ascensão das mídias sociais e das plataformas *online* transformou drasticamente o cenário da propaganda eleitoral, trazendo consigo uma série de desafios emergentes e demandas por novas abordagens regulatórias. Enquanto a internet oferece oportunidades sem precedentes para o engajamento dos eleitores e a disseminação de ideias políticas, ela também apresenta uma série de dilemas complexos que desafiam os fundamentos democráticos e exigem uma resposta eficaz por parte dos legisladores e reguladores (Cesarino, 2020).

Um dos principais desafios é a proliferação de desinformação e notícias falsas nas plataformas *online*. Com o advento das redes sociais, qualquer pessoa pode criar e compartilhar conteúdo facilmente, muitas vezes sem verificação de fatos ou responsabilidade pela precisão das informações. Isso cria um ambiente propício para a disseminação de informações enganosas que podem influenciar a opinião pública e distorcer o processo democrático. A regulação da propaganda eleitoral precisa encontrar maneiras de combater a desinformação sem comprometer a liberdade de expressão e o debate aberto (Oliveira et al., 2021)

Oliveira (2021) introduziu que, outro desafio significativo é a manipulação algorítmica e o microdirecionamento de mensagens políticas nas plataformas de mídia social. Com algoritmos complexos que determinam o que os usuários veem em seus *feeds* de notícias, os políticos e os grupos de interesse podem segmentar mensagens específicas para públicos-alvo altamente direcionados, muitas vezes sem transparência sobre quem está sendo alvo ou quais mensagens estão sendo veiculadas. Isso levanta preocupações sobre a manipulação do discurso político e a criação de bolhas de filtro que reforçam as crenças existentes em vez de promover um debate informado e diversificado.

Também é importante considerar o que destacam Santos e Fernandes (2024), dado que a questão da privacidade dos dados dos eleitores tornou-se cada vez mais premente. As plataformas de mídia social coletam uma quantidade vasta

de dados pessoais dos usuários, que podem ser utilizados para segmentar anúncios políticos de maneira altamente direcionada. No entanto, a falta de controle e transparência sobre como esses dados são coletados, armazenados e utilizados levanta sérias preocupações sobre a privacidade e a segurança dos eleitores. A regulação da propaganda eleitoral precisa encontrar um equilíbrio entre a utilização eficaz dos dados para campanhas políticas e a proteção dos direitos individuais à privacidade e autodeterminação.

Em meio a esses desafios, surgem diversas perspectivas futuras na regulação da propaganda eleitoral. Uma abordagem promissora é a promoção da transparência e da responsabilidade nas campanhas políticas online. Isso pode ser alcançado por meio da exigência de que os anúncios políticos sejam rotulados claramente como tal e que haja divulgação completa sobre quem está financiando e direcionando essas mensagens. Além disso, a implementação de auditorias independentes e mecanismos de verificação de fatos pode ajudar a combater a desinformação e garantir a integridade do processo eleitoral (Júnior et al., 2023).

Outra perspectiva importante é o fortalecimento da cooperação internacional na regulamentação da propaganda eleitoral online. Dada a natureza global das plataformas de mídia social, a regulação eficaz requer uma abordagem coordenada entre os países para garantir a aplicação consistente das leis e padrões éticos em todo o mundo. Isso pode envolver a criação de acordos bilaterais ou multilaterais, bem como a colaboração com as próprias plataformas de mídia social para desenvolver diretrizes e práticas recomendadas (Versola, 2020).

A promoção da alfabetização digital e do pensamento crítico pode desempenhar um papel fundamental na abordagem dos desafios da propaganda eleitoral *online*. Ao capacitar os eleitores para discernir informações precisas de desinformação e avaliar criticamente as mensagens políticas, podemos fortalecer a resiliência da sociedade contra manipulações e ataques à democracia (Guimarães Junior et al., 2023).

6 CONCLUSÃO

O estudo realizado oferece uma análise abrangente e detalhada sobre a criminalização da propaganda eleitoral irregular, abordando sua evolução, princípios fundamentais e os desafios contemporâneos. A pesquisa destacou como a

propaganda eleitoral, enquanto elemento essencial para a comunicação política e a informação dos eleitores, pode comprometer a integridade do processo democrático quando realizada de forma irregular.

Um dos principais destaques foi o da importância dos princípios jurídicos na criminalização dessas práticas, especialmente os princípios da igualdade de oportunidades, liberdade de expressão, lisura do processo eleitoral, transparência e proporcionalidade. Esses princípios são fundamentais para assegurar um ambiente eleitoral justo e transparente, protegendo tanto os direitos dos candidatos quanto dos eleitores.

Foi possível identificar que a responsabilização penal, embora desafiadora devido à sua lentidão e complexidade, continua sendo um instrumento crucial para garantir a integridade das eleições. A tipificação de crimes específicos no Código Eleitoral e na Lei das Eleições, como a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, reflete a tentativa de equilibrar a necessidade de proteção ao processo eleitoral com os princípios do direito penal.

Esse trabalho oferece uma análise abrangente sobre a evolução das propagandas eleitorais e a emergência da criminalização ao longo dos séculos. Ao examinar os princípios fundamentais que orientam a abordagem da criminalização da propaganda eleitoral irregular e analisar a responsabilização penal nesse contexto. Sua relevância transcende o campo jurídico, influenciando o debate público e contribuindo para o fortalecimento das instituições democráticas.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE NETO, João. **A pré-campanha em disputa entre libertários e igualitários: Uma contribuição à racionalização do debate sobre a propaganda eleitoral antecipada**. In: NEPOMUCENO, Luciana Diniz; FREITAS, Juliana; POGLIESE, Marcelo Weick (Orgs.). Aspectos polêmicos e atuais do direito eleitoral. São Paulo: Rideel, 2021, pp. 173-211.
- BATINI, Silvana; OLIVEIRA, Neide M. C. Cardoso de. Desinformação e Eleições 2020: caminhos possíveis. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 10, n. 1. Rio de Janeiro: 2020, p. 220 - 239. Disponível em: https://apps.tre-rj.jus.br/site/gecoi_arquivos/202007291804_arq_157697.pdf. Acesso em: 08/05/2024.
- BATISTA, Letticia Antonia; ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Frederico. Propaganda política eleitoral na internet. **Revista Jurisfib**, [S.L.], v. 9, n. 9, p. 377-432, 14 dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.59237/jurisfib.v9i9.363>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- BERNARDI, Raqueline *et al.* ELEIÇÕES, DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: a propaganda eleitoral na internet e o ordenamento jurídico brasileiro. **Iurisprudencia**: Revista da Faculdade de Direito da AJES, [S.L.], v. 10, n. 19, p. 30-58, 2021. Disponível em: <https://www.revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudencia/article/view/455/346>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- BRANCO, Paulo Gustavo, Gonet. et al. **Eleições e Democracia na Era Digital**. (Coleção IDP). Porto:Grupo Almedina, 2022.
- BLASZAK, José Luís. Propaganda Eleitoral: novos tempos, novos desafios. **Revista do Tre-Rs**, [s. l.], v. 44, n. 23, p. 144-166, jun. 2018. Disponível em: <https://abradep.org/wp-content/uploads/2020/10/revista-do-tre-rs-ano-23-44.pdf#page=144>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- BRASIL. **Código Penal. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.
- BRASIL. **Lei n. 14.197, de 1º de setembro de 2021**. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1965. Seção 1, p. 5921-5940.

CANTANHEDE, Fabrício Martins. Accountability na contabilidade eleitoral: a perspectiva do eleitorado. **Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Issn 2176-9036**, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 430-456, 4 jul. 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n2id26548>. Acesso em: 08 maio 2024.

CESARINO, Leticia. HOW SOCIAL MEDIA AFFORDS POPULIST POLITICS: remarks on liminality based on the brazilian case. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, [S.L.], v. 59, n. 1, p. 404-427, abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/01031813686191620200410>. Acesso em: 10 maio 2024.

CONEGLIAN, Fabíola Roberti. **O Direito Fundamental à Liberdade de Expressão, a Democracia e a Propaganda Eleitoral com Enfoque na Propaganda Eleitoral Negativa**. Dissertação para obtenção de Título de Mestre do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia, Centro Universitário Autônomo Do Brasil. Curitiba-PR, 2018. Disponível em: <https://www.unibrasil.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Disserta%C3%A7%C3%A3o-FAB%C3%8DOLA-ROBERTI-CONEGLIAN.pdf> . Acesso em: 10 abr. 2024.

Gomes, J. J. (2018). **Direito eleitoral** (14th ed.). Atlas.

GUEIRAL, Guilherme Delfino; BERNARDES, Júlio César. INVALIDIDADE DE VOTOS E DAS ELEIÇÕES NO BRASIL: uma releitura principiológica. **Revista Jurídica Direito & Realidade**, [s. l], v. 11, n. 15, p. 140-153, 2023. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/3037>. Acesso em: 09 maio 2024.

GUIMARÃES JUNIOR, José Carlos et al. DESENVOLVIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO DIGITAL COMO FERRAMENTA PARA APRIMORAR AS HABILIDADES LINGÜÍSTICAS NA ERA DIGITAL. **Revista Contemporânea**, [S.L.], v. 3, n. 12, p. 32196-32215, 28 dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV3N12-375>. Acesso em: 10 maio 2024.

LAURENTIIS, L. C.; FERRACIOLLI, F. B. Liberdade de Expressão e Propaganda Eleitoral: análise da jurisprudência do tribunal superior eleitoral de 2014 a 2019. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 39, n. 1, p. 264-279, jun. 2023. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/460/521>. Acesso em: 14 mar. 2024.

LAURENTIIS, L. C.; THOMAZINI, F. A. Liberdade de Expressão: teorias, fundamentos e análise de casos. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 11, n. 4, p. 2260-2301, dez. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2020/44121>. Acesso em: 14 mar. 2024.

LIMA, Junior Gonçalves. **Os limites da liberdade de expressão e o controle da propaganda eleitoral negativa irregular ofensiva no processo democrático**

brasileiro. 2022. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão - Se, 2022. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/15079/2/JUNIOR_GONCALVES_LIMA.pdf. Acesso em: 14 mar. 2024.

MARTINAZZO, Waleska Malvina Piovan. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NEGATIVA NA INTERNET E AS DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SOBRE AS ELEIÇÕES DE 2020: um estudo sobre a colisão de princípios constitucionais. **Revista Cidadania em Foco**, [S.L.], v. 16, n. 1, 14 dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.59634/2965-1204.2022.25>. Acesso em: 09 maio 2024.

MARTINS, Leonardo *et al.* Liberdade de manifestação do pensamento e anonimato: funções e limites dogmáticos na constituição federal. **Suprema - Revista de Estudos Constitucionais**, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 75-111, 16 dez. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.53798/suprema.2021.v1.n2.a65>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MEDEIROS. Marcílio Nunes. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada**. Salvador: JusPodivm, 2017.

Melo, F. A. C *et al.* A prestação de contas de campanha pelos candidatos a cargos eletivos como condição sine qua non para o incremento da democracia participativa. **Revista Direito & Dialogicidade**, 7(2), 33-44, 2021.

MELLO, R. N. B. O Princípio da Proporcionalidade Como Instrumento de Controle das Restrições Normativas à Elegibilidade nos Sistemas Jurídicos do Brasil e de Portugal. **Revista Populus**, [s. l], n. 6, p. 205-247, jun. 2019.

MORENO, Djan. Breve História do Marketing Político no Brasil. **Faculdade Republicana**, [S.L.], n. 4, set. 2023. Disponível em: <https://www.faculdaderepublicana.org.br/blog/breve-historia-do-marketing-politico-no-brasil>. Acesso em: 10 abr. 2024.

NEISSER, Fernando Gaspar. **Crime e Mentira na Política**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

OLIVEIRA, André Silva de et al. As novas direitas no Brasil e as estratégias de comunicação política nas mídias sociais. **Em Tese**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 245-269, 29 set. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1806.5023.2021.e78974>. Acesso em: 10 maio 2024.

PAIN, Gustavo Bohrer; LO PUMO, Caetano Cuervo. **Democracia, igualdade de oportunidades e o horário eleitoral gratuito**: a nova redação do art. 47, §2º, incisos I e II, da lei nº 9.504/1997. Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 9, n. 2, p. 63-82, maio/ago. 2014.

REBÊLO, F. C. J. M. As Políticas Públicas de Transparência no Período Eleitoral: as prestações de contas de candidatos e partidos. **Revista Esmat**, [S.L.], v. 14, n. 24,

p. 95-108, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.29327/270098.14.24-5>. Acesso em: 14 mar. 2023.

SANTOS, Caroline Coradassi Almeida; FERNANDES, Ana Claudia de Batista. O enfrentamento das fake news no processo eleitoral a partir das leis de proteção de dados. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S.L.], v. 15, n. 1, p. 841-859, 30 jan. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.7769/gesec.v15i1.3321>. Acesso em: 10 maio 24.

SILVA, Márcio Felipe da Rocha e. Da evolução histórica do marketing político na propaganda eleitoral no Brasil ao sucesso das campanhas presidenciais. **Revista Internacional de Apoyo A La Inclusión, Logopedia, Sociedad y Multiculturalidad**, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 92-106, 30 set. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17561/riai.v4.n1.6>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SOUSA JÚNIOR, João Henriques de et al. Fake News e o Comportamento Online dos Eleitores nas Redes Sociais Durante a Campanha Presidencial Brasileira de 2018. **Revista de Ciências da Administração**, [S.L.], v. 25, n. 65, p. 1-16, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-8077.2023.e65768>. Acesso em: 10 maio 2024.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva.; AGRA, Walber de Moura. **Direito eleitoral-propaganda eleitoral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2020

VERSOLA, Humberto Luis. DEMOCRACIA ON-LINE E OS DESAFIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL FALSA NA INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS. **Rev. de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, [s. l], v. 6, n. 1, p. 1-19, jun. 2020. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/vyjt4ihv2nbilcp23txx7hjfk/access/wayback/https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/download/6458/pdf>. Acesso em: 10 maio 2024.

VIDAL, C. P. T.; OLIVEIRA, I. L. O uso de fake news durante o processo eleitoral. **Revista Vox**, [s. l], n. 18, p. 36-47, dez. 2023. Disponível em: <https://www.fadileste.edu.br/revistavox/index.php/revistavox/article/view/80/74>. Acesso em: 14 mar. 2024.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, graduado em Letras pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado: **CRIMINALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR: princípios jurídicos e desafios democráticos**, dos alunos **AMANDA LIMA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA e LUCAS MIKAEL RODRIGUES SOUSA**. Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 04 de junho de 2024.



Alexandre dos Santos Silva

CPF: 022.208.973-38

Página de assinaturas


Alexandre Silva
022.208.973-38
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 04 jun 2024
16:38:14 |  | Alexandre dos Santos Silva criou este documento. (E-mail: alexandresantus9@gmail.com) |
| 04 jun 2024
16:38:39 |  | Alexandre Dos Santos Silva (E-mail: oalexandredossantossilva@gmail.com, CPF: 022.208.973-38) visualizou este documento por meio do IP 179.211.231.13 localizado em Teresina - Piauí - Brazil |
| 04 jun 2024
16:38:43 |  | Alexandre Dos Santos Silva (E-mail: oalexandredossantossilva@gmail.com, CPF: 022.208.973-38) assinou este documento por meio do IP 179.211.231.13 localizado em Teresina - Piauí - Brazil |

